

SESSÕES DO PLENÁRIO

9ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 11 de junho de 2024.

**PRESIDENTE: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES
(PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE)**

À hora marcada, 16h20, no relatório de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputado(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Binho Galinha, Bobô, Café Barreto, Dr. Diego Castro, Eduardo Alencar, Fabíola Mansur, Fátima Nunes, Felipe Duarte, Hassan, Hilton Coelho, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Muniz, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo, Marcinho Oliveira, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Neusa Cadore, Niltinho, Olívia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Patrick Lopes, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Soane Galvão, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim e Zé Raimundo Fontes. (46)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária para votação, em segundo turno, de todos os projetos que acabaram de ser aprovados na sessão anterior.

Vamos aguardar o retorno do painel. (Pausa)

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei nº 25.374/2024, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que (lê) *“estabelece percentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.”*

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado o **Projeto de Lei nº 25.374/2024**, em segundo turno, com o voto contrário do deputado Hilton Coelho.

PROJETO DE LEI Nº 25.374/2024

Estabelece percentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revisados em 4% (quatro por cento) os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, símbolos remuneratórios dos cargos em comissão e funções gratificadas, proventos de inatividade e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§ 1º - A revisão prevista no caput deste artigo será escalonada da seguinte forma:

I) 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 30 de abril de 2024;

II) 2% (dois por cento), a partir de 31 de agosto de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 30 de agosto de 2024;

§ 2º - A revisão prevista no caput deste artigo não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre o vencimento básico.

Art. 2º – Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras mencionadas nesta Lei que possuem direito à paridade constitucional serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei nº 25.375/2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que (lê) “*estabelece percentual a título de revisão geral anual incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Bahia.*”

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado **em 2ª discussão o Projeto de Lei nº 25.375/2024**, com o voto contrário, já antecipado, do deputado Hilton Coelho.

PROJETO DE LEI Nº 25.375/2024

Estabelece percentual a título de revisão geral anual incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados em 04% (quatro por cento), os vencimentos e gratificações dos cargos de provimento permanente do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como os símbolos remuneratórios e gratificações dos Cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único - A revisão prevista no caput deste artigo será escalonada da seguinte forma:

I - 02% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 30 de abril de 2024.

II - 02% (dois por cento) a partir de 31 de agosto de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 30 de agosto de 2024.

Art. 2º - Os proventos de inatividade e as pensões relativas aos dependentes dos servidores das carreiras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que possuem direito a paridade constitucional serão revistas na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos efeitos financeiros, o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei nº 25.383/2024, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que (lê) *“reajusta os vencimentos e vantagens dos cargos efetivos e dos cargos em comissão no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.”*

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado o **Projeto de Lei nº 25.383/2024 em 2ª discussão**, com o voto contrário do deputado Hilton Coelho.

PROJETO DE LEI Nº 25.383/2024

Reajusta os vencimentos e vantagens dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O vencimento básico e as vantagens pessoais incorporadas e/ou integradas em valor nominal dos cargos de provimento permanente, bem como os símbolos dos cargos de provimento temporário e suas vantagens e valores nominais, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ficam reajustados de forma escalonada, sendo 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2024 e 2% (dois por cento), cumulativamente, a partir de 31 de agosto de 2024.

Art. 2º – Os proventos de inatividade e as pensões que observam o direito à paridade constitucional, referentes aos servidores do Poder Judiciário Estadual, serão revistos na mesma data, condições e percentual previstos nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores distintos dos ora concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando o limite previsto na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei nº 25.387/2024, do Ministério Público do Estado da Bahia, que (lê) *“estabelece percentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, altera os anexos da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.”*

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado o Projeto de Lei nº 25.387/2024 em 2ª discussão, com o voto contrário do deputado Hilton Coelho.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25.387/2024

Estabelece porcentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o porcentual de 4% (quatro por cento) a título de revisão geral, incidente sobre os vencimentos e gratificações dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, a serem reajustados de forma escalonada, sendo 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2024 e 2% (dois por cento), cumulativamente, a partir de 31 de agosto de 2024.

Art. 2º - Os proventos e pensões serão revistos na mesma proporção e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

Deputado Robinson Almeida
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Último projeto. Em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei nº 25.401/2024, originário da Mesa Diretora desta Casa, que (lê) “*dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas símbolos FC-1 a FC-8, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e as pensões da Assembleia Legislativa, na forma que indica.*”

Os Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas que são favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o **Projeto de Lei nº 25.401/2024 em 2ª discussão**, com o voto contrário do deputado Hilton Coelho.

PROJETO DE LEI Nº 25.401/2024

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas símbolos FC-1 a FC-8, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e as pensões da Assembleia Legislativa, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º – Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas com símbolos FC-1 a FC-8 e das funções gratificadas do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia ficam revisados em 4,0% (quatro por cento).

§ 1º – A revisão prevista no caput deste artigo será escalonada da seguinte forma:

I) 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 30 de abril de 2024;

II) 2% (dois por cento), a partir de 31 de agosto de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 30 de agosto de 2024.

§ 2º – Os proventos de aposentadoria e as pensões alcançados pela paridade constitucional serão revistos na mesma proporção, data e condições previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

§ 3º – O reajuste previsto no caput não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre os vencimentos.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao vigente Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 03 de junho de 2024.

Deputado Adolfo Menezes
Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes
1º Vice-Presidente

Deputado Marcelinho Veiga
1º Secretário

Deputado Marquinho Viana
2º Vice-Presidente

Deputado Samuel Junior
2º Secretário

Deputado Antonio Henrique Júnior
3º Vice-Presidente

Deputado Vitor Azevedo
3º Secretário

Deputado Laerte do Vando
4º Vice-Presidente

Deputado Zó
4º Secretário

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Srs. e Sr.^{as} Deputadas, a Mesa Diretora convida todos os senhores e senhoras, os nossos assessores, os servidores técnicos-administrativos dos vários setores para, a partir das 17 horas, comparecerem ao pátio interno desta Casa para uma singela confraternização em louvor a Santo Antônio, a São Pedro e também a São João. Então, um momento de confraternização.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente sessão, agradecendo a todos os Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas que aqui estiveram, debateram e aprovaram esses importantes projetos para o funcionalismo público do estado da Bahia e seus diversos órgãos, os diversos tribunais.

Nada mais havendo a tratar, portanto, está encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Antônio Henrique Júnior, Cláudia Oliveira, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Eures Ribeiro, Fabrício Falcão, Ivana Bastos, Luciano Araújo, Manuel Rocha, Maria del

Carmen (justificada), Marquinho Viana, Ricardo Rodrigues (justificado), Roberto Carlos, Robinho, Samuel Júnior, Tiago Correia e Zó. (17)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.